RESOLUÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 65/2016.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR LEO PRATES
RELATOR DO PROJETO: VEREADOR CEZAR LEITE

EMENTA: "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei 9.015/2015, que dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado serviço família acolhedora. "

PARECER

O Vereador Leo Prates traz para análise desta Douta Comissão o PLE Nº 65/2016, que propõe a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 2º da Lei 9.015/2015.

O referido PLE já passou pelo Setor de Análise e Pesquisa; pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sem que qualquer óbice fosse encontrado em relação a proposição.

Diante da importância do tema apresentado pelo nobre colega e pela tentativa de ampliação da assistência aos deficientes, sobretudo aqueles com microcefalia é que se parabeniza a presente proposição, embora seja de notório conhecimento que a Lei nº 9.015/2016 não exclui em nenhum momento do Serviço Família Acolhedora as crianças com qualquer tipo de deficiência.

Como dispõe o art. 227, CF e art. 19, ECA é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar as crianças, adolescentes e jovens questões básicas, que vão desde a saúde e educação até o convívio familiar, ou seja, sensibilizar as famílias acolhedoras da necessidade dessas crianças em fazerem parte de um núcleo familiar é de extrema valia.

RESOLUÇÃO

VOTO

Por todo o exposto, opino **PELA ARPOVAÇÃO** do PLE Nº 65/2016.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2017.

CEZAR LEITE
Vereador

F-PL-025-01